



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS
Lei nº 14.133, de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada para o serviço de Locação de cabines sanitárias químicas, lavatórios e serviços correlatos necessários, em conformidade com as disposições do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atender a atividade alusiva a Paixão de Cristo 2026.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS QUÍMICAS PARA O EVENTO PAIXÃO DE CRISTO – 2026. 8 CABINES SANITÁRIAS MASCULINAS E 8 CABINES SANITÁRIAS FEMININAS PADRÃO COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 2,30M DE ALTURA, 1,10M DE LARGURA E 1,20M DE COMPRIMENTO; 2 CABINES SANITÁRIAS ADAPTADAS PCD'S; 2 LAVATÓRIOS COM NO MÍNIMO 2 TORNEIRAS CADA COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70L, DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO E DE PAPEL TOALHA, (PAPEL HIGIÊNICO, SABONETE LÍQUIDO, PAPEL TOALHA).	DIÁRIA	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
					R\$ 3.000,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 7393/2023.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, podendo ser medido por padrões de mercado, uma vez que se trata da prestação de serviço de locação de geradores, devendo ser realizado por fornecedores especializados.

1.5. O prazo de vigência desta contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Campo Bom, por meio da Diretoria-Geral de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, tem como responsabilidade a organização e execução de diversos eventos de caráter cultural, tanto quanto eventos de iniciativa popular.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

A Cultura, como direito fundamental do ser humano expresso no artigo 6º da Constituição Federal, é importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico de nosso município. Os direitos culturais, previstos na Declaração Universal de Direitos Humanos, foram recepcionados pelo Brasil na nossa Carta Magna, de sorte que o Artigo 215 e seguintes impõem ao Estado o compromisso de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais na sua diversidade.

A Administração Municipal de Campo Bom, reconhecendo a relevância dos eventos culturais para o desenvolvimento social e a promoção da identidade local, busca assegurar a realização desses eventos com qualidade e eficiência. Nesse sentido, a Secretaria de Educação e Cultura, por meio de sua Diretoria-Geral de Cultura, cumpre as atribuições expressas no Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 4.419, de 08 de dezembro de 2015, especialmente aquelas previstas nos incisos III, IV, X e XII do artigo 25 da referida norma.

O evento “Paixão de Cristo” e os eventos em alusão a Páscoa, que integram o Calendário Oficial de Eventos, instituído pela Lei Municipal nº 1.688/1995, reúnem anualmente fiéis e espectadores em uma emocionante celebração com reflexões sobre o significado da Páscoa como símbolo de renovação e esperança. Estas atividades culturais serão realizadas durante o mês de abril de 2026, contemplando apresentações de grupos corais locais e de música instrumental, tendo o apoio de entidades religiosas da cidade: Igreja Assembleia de Deus, Igreja Católica (Paróquia Santa Teresinha), Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Campo Bom, Comunidade Evangélica Luterana “Da Paz”.

Para a realização da programação comemorativa da “Paixão de Cristo” e dos eventos em alusão a Páscoa, no período de abril de 2026, no Largo Irmãos Vetter, mostra-se imprescindível a contratação de serviços especializados, de modo a assegurar tanto a segurança do público quanto a adequada organização das atividades.

A locação de cabines sanitárias (banheiros químicos) é essencial para o sucesso do Evento Paixão de Cristo de 2026. A presença de um número adequado de instalações sanitárias é crucial para a eficiência organizacional e a qualidade geral do evento, medida fundamental para o conforto e bem-estar do público e demais envolvidos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Em eventos com grande fluxo de público, a falta de acesso a banheiros adequados pode gerar desconforto, insatisfação e até mesmo situações insalubres, comprometendo a experiência dos presentes. Ao garantir o acesso a instalações sanitárias limpas e acessíveis, asseguramos a integridade dos participantes e contribuímos para a preservação do patrimônio público, evitando o uso inadequado de áreas não designadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

A solução envolve a locação de cabines sanitárias químicas masculinas, femininas e adaptadas para PCD, bem como lavatórios com reservatórios de água, dispensadores de sabonete líquido e papel toalha, com instalação, manutenção, limpeza e sucção periódica, além de reposição de insumos durante toda a realização do evento.

As cabines deverão apresentar dimensões mínimas de 2,30m de altura, 1,10m de largura e 1,20m de comprimento, estrutura resistente e adequada ao uso coletivo intenso. As cabines PCD deverão ser adaptadas com rampas, barras de apoio e espaço interno ampliado. Os lavatórios deverão conter reservatório de água com capacidade mínima de 70 litros, além de dispenser de sabonete líquido e papel toalha devidamente abastecidos.

A empresa contratada será responsável por:

- Instalação e posicionamento das cabines em pontos indicados pela organização do evento.
- Abastecimento inicial de todos os insumos.
- Retirada e desmobilização ao término do contrato.

O serviço, por sua natureza, possui ciclo de vida limitado ao período de vigência do evento, encerrando-se com a desmontagem e retirada das unidades. A solução é adequada e suficiente para atender às demandas de higiene e segurança, respeitando as normas sanitárias e eventuais exigências dos órgãos competentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.2. O presente caso o objeto se enquadra como comum, a ser contratado mediante processo de contratação direta, através de dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em decorrência da prestação mediante demanda do Município, o que não representa risco considerável, assim, quaisquer situações de inexecução contratual serão tratadas a partir das sanções previstas no futuro contrato.

4.4. A empresa deverá entregar todos os objetos que compõem o serviço, observando o seguinte:

4.4.1. É de responsabilidade do fornecedor a emissão de Laudo e ART dos equipamentos;

4.4.2. O fornecedor deve disponibilizar o equipamento com cabeamento e devido aterramento;

4.4.3. O fornecedor deve disponibilizar um contato para atendimento de plantão em caso de quaisquer ocorrências de prejuízo ao funcionamento dos equipamentos e de realização do evento;

4.4.4. O serviço de montagem e desmontagem ficará sob responsabilidade da empresa contratada;

4.4.5. O objeto do presente processo licitatório deverá ser entregue, conforme este Termo de Referência;

4.4.6. Fornecer em sua totalidade o objeto descrito nos itens 1 e 2;

4.4.7. Garantir a entrega e colocação do objeto em conformidade com o layout do evento;

4.4.8. Garantir a segurança e manutenção dos equipamentos durante o evento;

4.4.9. Retirar o equipamento no primeiro dia útil subsequente ao término do evento;

4.4.10. Comunicar, ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, adotando as medidas cabíveis;

4.4.11. A entrega do objeto deverá ser conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do item 1 deste termo de referência e em consonância com a



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

proposta de preços, devendo ser de sua responsabilidade, a segurança e o transporte do item, sem ônus ao contratante, bem como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, sem qualquer acréscimo no preço proposto ou reivindicação de pagamento complementar;

4.4.12. Deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante; itens avariados, sem condições de uso; que possam vir a expor a risco os usuários deverão ser imediatamente substituídos;

4.4.13. Deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por deficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.4.14. Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade e atenderem aos padrões exigidos pelo mercado e estarem de acordo com a descrição técnica.

4.5. A subcontratação será permitida desde que haja autorização expressa e formal do município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços se dará no primeiro dia após a assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

5.2. Caso não seja possível o início no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (2) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega do objeto licitado deverá ser nos respectivos locais informados neste termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao seu superior ou gestor do contrato.

6.10. O fiscal providenciará, em tempo hábil, antes do término do contrato sob sua responsabilidade, solicitação formal com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior imediato ou gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. O responsável pela Secretaria quando comunicado, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O superior do fiscal ou gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. Caberá ao fiscal com suporte de seu superior imediato, tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. Deverá ainda, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada prestar esclarecimentos formais no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da sua prestação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) Outros documentos exigidos para fins de mediação do pagamento relacionados no

contrato.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado através de dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021¹. Necessário esclarecer que a escolha do fornecedor será efetivada na forma do §4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 1, de 2023², com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá ser comprovado o atendimento aos seguintes requisitos:

8.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.2.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). 8.2.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.2.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa) expedidas pela Receita Federal.

8.2.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa) pela Fazenda Pública Estadual.

8.2.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa) Municipal do domicílio ou sede.

8.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.2.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...)

² Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.

(...)

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

(...)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R\$3.000,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

06.005.13.392.0054.2105.3.3.90.39.14.00.00.00

11. FISCALIZAÇÃO

A futura contratação será fiscalizada pelo servidor Arthur Pinheiro de Oliveira Marques.

Campo Bom, 12 de março de 2026.

Arthur Pinheiro de Oliveira
Marques Assessora Setorial de
Cultura

Mara Helena Daubermann
Secretária de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL



Assinado digitalmente por MARA HELENA DAUBERMANN. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 10E-YVR-459-VE3.

Assinantes



MARA HELENA DAUBERMANN

Assinou em 23/03/2026 às 12:13:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARA HELENA DAUBERMANN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

10E

YVR

459

VE3